



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dá-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art.160 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

“Art. 160º

‘Art. 160.

.....

§ 1º Salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas emissoras de televisão ou entidades de administração do desporto – valores estes retidos das organizações que trata o *caput* deste artigo aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil. Também será repassado aos treinadores 1% (um por cento) da receita proveniente da exploração dos direitos audiovisuais;

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

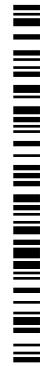
Esta emenda que propomos tem a finalidade de aprimorar o Projeto de Lei nº 68, de 2017, que propõe uma nova Lei Geral do Esporte, para que o direito de arena também contemple a importante categoria dos treinadores.

Ora, cada vez mais, esses profissionais fundamentais para a qualidade e o nível técnico do espetáculo esportivo ganham importância

SF/22423.03842-46

sobretudo nas modalidades coletivas. Nada mais justo e legitimo, portanto, que também sejam agraciados com os recursos auferidos por meio do chamado direito de arena.

Os treinadores, sem qualquer duvida, também fazem parte do espetáculo. E o que propomos não retira quaisquer dos recursos destinados aos atletas, apenas ampliando o montante em 1% a ser remetido aos treinadores e membros das comissões técnicas.



SF/22423.03842-46

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO - PL/RJ